



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____

Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 73/2021

Nova Bassano, 01 de novembro de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Nobres Vereadores:

Na oportunidade em que os cumprimento, externado votos de estima e consideração, encaminho para apreciação desta Casa, o presente projeto de Lei Projeto nº 73/21 **EM REGIME DE URGERNCIA**, que *"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal."*

A contratação se faz necessária em virtude que a Fazenda São Francisco não mostrou mais interesse na parceria com o Município conforme Termo de Colaboração nº 01/2020 anexo.

Certos de contar com a aprovação dos nobres Edis para a matéria apresentada, atenciosamente nos subscrevemos.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS
Protocolo nº 84/2021
Em 01 / 11 / 2021

Servidor

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649- www.novabassano.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 73 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (um) TRATADOR DE ANIMAIS** para atuar no abrigo de animais.

§ 1º A contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária do (a) Tratador de animais será de 40 (quarenta) horas semanais, e a remuneração mensal corresponderá ao valor de R\$ 1.618,43 (um mil e seiscentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), referente ao padrão 03 (três).

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com base nos mesmos índices.

Art. 2º. A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

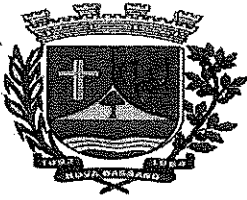
Parágrafo único. A contratação citada no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 3º. O contratado ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social para fins de contribuição previdenciária.

Art. 4º. As atribuições da função cuja contratação fica autorizada são as descritas no Anexo Único, parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01.....SECRETARIA MUN.INFRAESTR. DESENV. E HAB.
04.122.0110.2006.....Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação Por Tempo Determinado
3.3.1.90.04.15.00..... Obrigações Patrimoniais
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/____
Através de _____

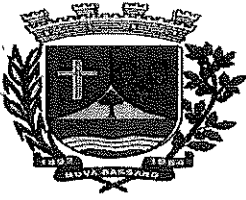
Secretaria Municipal da Administração

Art. 6º. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2021.

WALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

TRATADOR DE ANIMAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 3

Atribuições:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos relativos a alimentação, higienização de recintos e observação de animais (caninos), promovendo o bem-estar dos mesmos. Executar a apreensão de animais caninos, que estejam soltos ou abandonados, conforme pré avaliação da equipe técnica responsável. Auxiliar no tratamento dos animais apreendidos, bem como, manter a limpeza do local em que forem hospedados e executar outras atividades afins, exceto a aplicação de medicação sem o acompanhamento e orientação do Profissional responsável.

Condições de Trabalho:

Carga Horária: 40 horas semanais

Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

Instrução: Ensino fundamental incompleto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 01/11/2021

Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro

- 1) Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

1) Projeto de Lei nº 73/2021 – *Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.

Leda Maria Ravello
Secretária da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

PROJETO DE LEI Nº 73/2021

PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para a Contratação Temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Valor:.....R\$ 1.618,43 + Insalubridade e encargos

09.01.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DRSENV. E HAB
04.122.0110.2006..... Manutenção da Assessoria da Administração
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (520)R\$ 6.000,00
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (2149)
3.3.1.90.04.99.02.....Contratação de Profissionais (1925)

Data: 01/11/2021


Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação orçamentária e financeira que o Município necessita de um Profissional para cuidar do Canil Municipal, cfe. Projeto de Lei nº 73/2021. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação por Tempo Determinado.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	4.700,00	32.000,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
T O T A I S =====>	4.700,00	32.000,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal solicita um Profissional para cuidar do Canil. LDO nº 3.166/2020.

Município de Nova Bassano

João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.942/2017, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: Solicitação

Programa:	Programa de Apoio Administrativo
Ação:	Manutenção da Assessoria da Administração

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Projeto de Lei nº 73/2021.	3.3.1.90.04.00.00.00	Livre	6.000,00
	3.3.1.90.04.15.00.00	Livre	
	3.3.1.90.04.99.02.00	Livre	

Município de Nova Bassano

João Olívio Pelle

Téc. Cont. CIRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	2.839.836,26
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	3.391.748,87
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	4.700,00
Impacto dos mecanismos de compensação	4.700,00
Resultado primário com o impacto das ações	2.835.135,26
Resultado nominal com o impacto das ações	3.387.048,87

Município de Nova Bassano

João Olivo Pella

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 38.138.481,41
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 15.898.116,70
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	41,69%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$ 4.700,00
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$ 32.000,00
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 15.902.816,70
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso	R\$ 38.138.481,41
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso , com o aumento proposto.	41,70%

Observações: Fica abaixo do percentual limite de 51,3%, podendo haver a execução da despesa de aumento real dos vencimentos.

Nova Bassano, 01 de novembro de 2021.

João Olivo Pelle
Contador


Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 73/2021, para a Contratação Temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 73/2021.	3.3.1.90.04.00.00.00	Livres
	3.3.1.90.04.15.00.00	Livres
	3.3.1.90.04.99.02.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 01 de novembro de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal**



TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2020.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020
UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO.
OBJETO: SUBVENÇÃO PECUNIÁRIA PACTO PASTORAL DE APOIO AO
TOXICOMANO DE NOVA BASSANO.
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13019/2014.

Pelo presente instrumento de termo de colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. João Paulo Maroso, brasileiro, casado, portador do RG nº 4015653928 SJS/RS e inscrito no CPF nº 354.040.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, s/n, em Nova Bassano/RS, e, de outro lado, a **PACTO PASTORAL DE APOIO COMUNITÁRIO AO TOXICOMANO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.222.786/0001-45, com sede na Linha Benjamin Constant, SN, Interior de Nova Bassano, RS, CEP 95.340-000, neste ato representada pelo sua presidente Sr. Luiz Roque Gazaro, residente e domiciliado, na Linha 11, Bairro Cristo Redentor, nesta cidade, denominada simplesmente de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019 e da Lei Municipal Nº 2.937/2017, celebraram o presente termo de colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA OSC

- 1.1. A Organização da Sociedade Civil atua desde 2008, no tratamento de pessoas com problemas resultantes do abuso de uso de drogas, e como parte deste tratamento passa a incluir terapia laboral com animais abandonados, estimulando assim o desenvolvimento de praticas saudáveis para recuperação dos pacientes.
- 1.2. Neste mister, exerce verdadeira ação de utilidade pública, retirando das ruas animais abandonados e doentes, evitando que novas gerações sejam frutos desse abandono e fiquem nas ruas da cidade sendo maltratados e, muitas vezes, transmitindo doenças e causando transtornos ao moradores dos locais onde esses animais permanecem em bandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto deste convênio a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades fins a OSC, através do resgate, hospedagem, prestação de atendimentos, cuidados e assistência veterinária, além de realizar encaminhamentos para adoção de cães abandonados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- 3.1.1. Repassar mensalmente o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), até o dia 10 de cada mês, a OSC, como forma de auxílio para manutenção das atividades fins, consistente em acolher, abrigar e cuidar dos animais resgatados, inclusive com canil, garantindo a sua manutenção (limpeza, material de higiene, água, etc...).



- 3.1.2. O repasse financeiro se dará através de transferência eletrônica entre contas.
- 3.1.3. Adquirir e repassar mensalmente a OSC a quantia necessária para alimentação dos animais por ela abrigados e albergados, até o dia 10 de cada mês.
- 3.1.4. Promover, em conjunto com a OSC, campanhas para castração de animais.
- 3.1.5. Fornecimento de material educativo (cartilhas, folhetos, banners e faixas) quando da realização de campanhas de conscientização contra o abandono de animais e posse responsável.
- 3.1.6. Disponibilizar espaço público em locais de grande circulação de pessoas para que a ONG possa realizar campanhas para arrecadação de fundos para o sustento de suas atividades.
- 3.1.7. Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela OSC, tanto com relação à correta e adequada aplicação dos recursos financeiros repassados em razão do presente Termo de Colaboração, como com relação a adequação, higiene, limpeza das instalações existentes em sua sede, exigindo todas as autorizações e permissões expedidas pelos órgãos públicos quando necessárias.
- 3.1.8. Para fazer jus ao recebimento dos valores descritos no item 3.1.1 e no item 3.1.2 deste Termo de Colaboração deverá a OSC comprovar até o 5º dia útil que anteceder a data do primeiro repasse dos valores e entrega dos produtos para alimentação dos animais, apresentar as licenças e autorizações necessárias expedidas pelos órgãos público, Termo de Responsabilidade ou outro documento hábil a comprovar a existência de profissional médico veterinário responsável pela assistência técnica profissional do canil existente.
- 3.1.9. O Município poderá designar servidor para fazer o acompanhamento quanto aos objetivos e metas previstos neste Termo de Colaboração.
- 3.2 São obrigações da Organização da Sociedade Civil - OSC:**
- 3.2.1. Atuar exclusivamente nas atividades fins a que se propõe.
- 3.2.2. Manter cadastro atualizado de todos os animais recolhidos, abrigados, em tratamento e adotados, com a prestação de contas, mensalmente, das suas atividades dos gastos realizados, com os valores recebidos decorrentes deste Termo de Colaboração.
- 3.2.3. Prestar contas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente do recebimento dos valores previstos no item 3.1.1, inclusive como condição para recebimento da parcela seguinte.
- 3.2.4. Abrir conta bancária específica para recebimento dos valores a serem repassados pelo Município a OSC.
- 3.2.5. Proceder à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exigido pelo inciso IV do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA QUARTA — DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do convênio devem ser monitorados e avaliados mensalmente pelo MUNICÍPIO, por meio de relatórios e análise de dados coletados e fornecidos pela OSC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação que trata da presente matéria.



CLÁUSULA SEXTA— DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 6.1. Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos quer pelo MUNICÍPIO ou pela OSC, as partes se reservam o direito de encerrar a presente parceria, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 6.2. Cada parte se responsabilizará pelos custos referentes à execução do projeto, de acordo com as obrigações acima descritas.
- 6.3. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Este Convênio poderá ser modificado ou alterado através de termo de aditamento, em havendo interesse e conveniência para as partes.
- 7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de vistoriar o local de atuação, bem como as atividades da OSC sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata – RS para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Nova Bassano/RS, 10 de fevereiro de 2020.

[assinatura]
CONTRATANTE

[assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Rudi Zorzo
RG. 8080898037

[assinatura]
Lauro S. Luvison
RG. 1097652919

Este termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em [assinatura].
Dirlei Martins Zortéa
Assessora Jurídica